



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N. **475/18**
AO PROJETO DE LEI N. 0354/2017

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 0354/2017, de autoria da Vereadora Priscila Costa, que "Cria o Banco de Milhas Aéreas no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências".

O projeto de lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade.

A matéria em comento objetiva a criação de banco de milhas oriundas de passagens aéreas adquiridas pelo Poder Público Municipal no campo da Saúde a fim de proporcionar diagnóstico aprimorado e avaliação médica especializada não desenvolvida em Fortaleza aos pacientes que necessitem.

Preliminarmente, cumpre destacar que a proposição em tela está em sintonia com o que prescreve o art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Contudo, em que pese à louvável iniciativa da Vereadora Priscila Costa, observa-se que a presente proposta invade tema de iniciativa privativa do Prefeito ao versar sobre atribuições da Administração Pública, mais especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme se extrai da leitura do art. 46, §1º, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VOTO

Em face de todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora mencionados, esta Relatoria expõe **parecer CONTRÁRIO** ao seguimento do Projeto de Lei nº 0354/2017 ao passo em que **sugere que referida matéria seja apresentada sob a forma de Indicação.**

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Relator

Presidente